

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

OFÍCIO N° 536/2020/ATeCC
Ref.: CC n° 1598119/2019

A MESA	
1. Publique-se.	2. Junte-se
ao PL n° 249/2019	
26 / JUN. 2020	
Presidente Cauê Macris	

São Paulo, 16 de junho de 2020.


A Sua Excelência
Deputado Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 861/2019, referente ao Projeto de lei n° 249/2019, que classifica **Santa Rosa de Viterbo** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GANT n° 079/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PL 249/19
@COJR


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 – Térreo – Sala 4 – Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 – São Paulo/SP

ATeCC/eg



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 249 de 2019
OBJETO: Classifica Santa Rosa de Viterbo como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 079/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Santa Rosa de Viterbo**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela Fundação Cultural, Prefeitura e COMTUR com a aplicação de 71 questionários de dezembro de 2018 a janeiro 2019. Entretanto o GAMT considerou **não atendeu ao requisito** pois a amostra é baixa além da falta dos locais de aplicação e do fato que muitos dos gráficos não tem os percentuais.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de hospital, posto de saúde, pronto socorro e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem com 43 (quarenta e três) Unidades Habitacionais – UH's, mas não foi informado o nº de leitos. O GAMT solicita fotos (internas e externas) dos estabelecimentos e da hospedagem no entorno (com nº de UH's e leitos). **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 20 (vinte) serviços de alimentação e capacidade para 1694 pessoas. Todavia a necessidade de fotos (internas e externas) dos locais, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – O GAMT não localizou a informação sobre a existência de Posto de Informações Turísticas, com dias e horários de funcionamento e o site da prefeitura deve oferecer informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,52% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,99% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, como cachoeiras, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

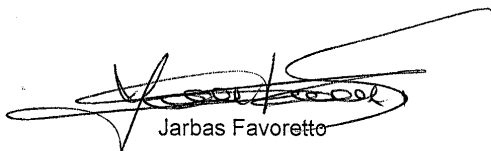
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 333/2019, entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município. **Não atendeu requisito**.

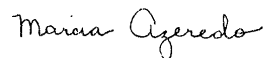
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 356/2020 de caráter deliberativo e consultivo e as atas registradas e demonstram um COMTUR atuante. **Atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Santa Rosa de Viterbo não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 249/2019 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

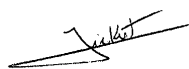


Jarbas Favoretto

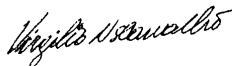


Márcia Azeredo

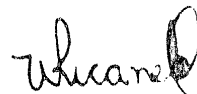
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 1598119/2019


Documento: 0015.006.01.10.004 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO

Assunto: OFÍCIO-ALESP Nº 861/2019 - ENCAMINHANDO CÓPIA DE INTEIRO TEOR DO PROJETO DE LEI Nº 249 DE 2019 DE AUTORIA DO DEPUTADO MILTON LEITE FILHO VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SANTA ROSA DE VITERBO COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: DEPUTADO ESTADUAL CAUÊ MACRIS

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 06/07, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 19/5/2020


JAE LSON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

19/5/2020 15:24:04

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAE LSON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 11:49